SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 30 de Setembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO IX | Nº 2107a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	DARLAN SCALCO	PÉROLA	AMERIOS
1º VICE-PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	AMUNOP
2º VICE-PRESIDENTE	APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR	JESUÍTAS	AMOP
3º VICE-PRESIDENTE	MAURO CESAR CENCI	SAUDADES DO IGUAÇU	AMSOP
1º SECRETÁRIO	MIGUEL ROBERTO DO AMARAL	IVAIPORÃ	AMUVI
2º SECRETÁRIO	MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS	MATO RICO	AMOCENTRO
1º TESOUREIRO	MANOEL RODRIGO AMADO	OURIZONA	AMUSEP
2º TESOUREIRO	PEDRO SERGIO KRONÉIS	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	AMUNORPI
DIRETOR DE RELAÇÕES INST. E POLÍTICAS	MARCIO WOZNIACK	FAZENDA RIO GRANDE	ASSOMEC

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
LEI Nº. 723, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná para a legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal em Exercício Interino, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Ficam mantidos os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a próxima legislatura, no período de 1º de janeiro de 2.021 à 31 de dezembro de 2.024, fixados em parcela única mensal, conforme os valores abaixo consignados:

I - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R$ 22.459,34 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos);

II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R$ 13.475,62 (treze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos);

III - O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R$ 10.980,13 (dez mil, novecentos e oitenta reais e treze centavos).

§1º O Prefeito, o Vice-Prefeito e o Secretário Municipal que sejam servidores do quadro efetivo ou empregados públicos da administração direta do Município, deverão licenciar-se de seu cargo ou emprego público e optar pelos vencimentos do cargo de origem, ou pelo subsídio do cargo político.

§2º O Vice-Prefeito poderá acumular o cargo de Secretário Municipal e optar, ou pelo vencimento do cargo efetivo ou emprego público de origem, se for o caso, ou pelo subsídio do cargo político, sendo-lhe vedada a acumulação das remunerações, ressalvada a percepção de vantagens de natureza pessoal com base no vencimento do cargo efetivo ou emprego público de que seja detentor;

§3º O Procurador Geral do Município é considerado agente político para efeitos desta Lei, gozando das mesmas prerrogativas dos Secretários Municipais, inclusive no que se refere ao subsídio remuneratório, podendo optar pelos vencimentos do cargo de origem, se for o caso, ou pelo subsídio do cargo político.

Art. 2º Ficam mantidos os subsídios mensais dos Vereadores de Campina Grande do Sul para a próxima legislatura, no período de 1º de janeiro de 2.021 à 31 de dezembro de 2.024, fixados em parcela única mensal, conforme os valores abaixo consignados:

I - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será de R$ 9.651,29 (nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos);

II - O subsídio mensal dos demais Vereadores será de R$ 7.424,07 (sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sete centavos).

§1º O Vereador que seja servidor efetivo ou empregado público da administração direta do Município, havendo compatibilidade de horários, poderá exercer suas atividades funcionais concomitantemente com o exercício da vereança e perceber, além do subsídio, as vantagens do cargo ou emprego público de que seja detentor, exceto aquele que exercer a função de Presidente da Câmara Municipal.

§2º Não havendo compatibilidade com o desempenho das atividades funcionais, o Vereador poderá optar ou pelo vencimento do cargo efetivo ou emprego público de que seja detentor, ou pelo subsídio do cargo eletivo.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta Lei serão pagos em parcela única mensal, vedado o acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, ressalvado o disposto no art. 7º, VIII e XVII da Constituição Federal.

Art.4º Os Agentes Políticos de que trata esta Lei, perceberão décimo terceiro subsídio e abono de férias, nos termos do art. 17 da Lei Orgânica Municipal, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro.

§1º O décimo terceiro subsídio corresponderá a proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês integral e será pago em até 02 (duas) parcelas, até o dia 20 (vinte) de dezembro do ano correspondente.

§2º O abono de férias corresponderá a proporção de 1/3 sobre o subsídio de referência e será pago no mês de janeiro do ano subsequente ao período aquisitivo de 12 (doze) meses, salvo no último ano da legislatura, ocasião em que será pago no mês de dezembro.

§3º O Agente Político detentor de cargo ou emprego público da administração direta ou autárquica do Município, que optar pelo regime remuneratório de seu cargo efetivo, perceberá o décimo terceiro e abono de férias na forma como definida na norma de origem, ressalvada a hipótese de cumulação legal.

Art. 5º Fica assegurada a revisão geral anual no valor dos subsídios fixados por esta Lei, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município, desde que decorridos 12 (doze) meses entre a fixação e a percepção da revisão, observado em cada caso o contido no art. 37, inciso X e XI da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Campina Grande do Sul, 30 de Setembro de 2020.

CAMILA ZANETTI VIEIRA
Prefeita Municipal em Exercício Interino
Decreto Legislativo nº. 08/2020

Publicado por:
Geisa Aparecida da Rocha
Código Identificador:515A7A78

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº. 48, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº. 03, de 21 de dezembro de 2010, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campina Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal em Exercício Interino, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº. 03, de 21 de dezembro de 2010, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campina Grande do Sul, na forma que especifica.

Art. 2º A alínea "a" do inciso I do artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº. 03, de 21 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. (...).
I - (...).

a) 14% (quatorze por cento) sobre o quantum da folha de pagamento dos servidores efetivos, sujeitos ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campina Grande do Sul - PREVICAMP, não se levando em conta a remuneração não paga em virtude da situação funcional que se encontre o servidor, cujo percentual será elevado para até 28% (vinte e oito por cento), por proposta do Conselho Curador referendada em lei;

Art. 3º O inciso II do artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº. 03, de 21 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. (...).
II - contribuição dos segurados ativos, mediante o recolhimento mensal do percentual de 14% (quatorze por cento) do salário de contribuição, consignado em folha de pagamento.

Art. 4º O inciso III do artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº. 03, de 21 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. (...).
III - contribuição dos segurados aposentados e pensionistas, no percentual de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela que supere o limite estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal, para os segurados aposentados e pensionistas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 30 de setembro de 2020, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subseqüente ao da data da publicação desta Lei.

Campina Grande do Sul, 30 de setembro de 2020.

CAMILA ZANETTI VIEIRA
Prefeita Municipal em Exercício Interino
Decreto Legislativo nº. 08/2020

Publicado por:
Geisa Aparecida da Rocha
Código Identificador:9D8E95FC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2020. SÚMULA: ALTERA ARTIGOS E DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 32/2007, REDEFININDO AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES, DESTINADAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, EM CO

A Câmara Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, por proposição do Poder Executivo Municipal, **APROVOU** e eu PATRIK MAGARI, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

"LEI"

Art. 1º. As alíquotas de contribuições previdenciárias destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cerro Azul não poderão ser inferiores à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo Regime Próprio de Previdência Social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Único. A alíquota de contribuição definida no *caput* deste artigo passará a ser exigida após decorridos noventa dias da data da publicação da presente lei.

Art. 2º. Ficam excluídos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cerro Azul os benefícios de Auxílio Doença, Salário Família, Salário Maternidade, e Auxílio Reclusão, revogando respectivamente previstos os Artigos 35, 36, 37 e 39 com seus correspondentes parágrafos, incisos e alíneas, integrantes da Lei Municipal Nº 32/2007, que, por força Lei Municipal Nº 054, datada de 17 de dezembro de 2009, passaram a ser obrigações da Administração Pública Municipal, a qual também está sendo revogada, em atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º, do Artigo 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e passam a ser custeados e gerenciados diretamente pelas Entidades Empregadoras Públicas Municipais (Executivo, Legislativo, Fundações e Autarquias).

Art. 3º. Os textos dos Artigos 30, 40, 41, 90 e 91 da Lei Municipal nº 32, de 13 de novembro de 2007, em atendimento ao disposto no Artigo 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, passam a vigorar com as seguintes:

[...]

CAPÍTULO IV
DOS BENEFÍCIOS

Art. 30. O Regime Próprio de Previdência Social, no que concerne à concessão de benefícios aos seus segurados e beneficiários, compreenderá os seguintes benefícios:

I - QUANTO AO SEGURADO:

a) - Aposentadoria por invalidez;
b) - Aposentadoria compulsória;
c) - Aposentadoria por tempo de contribuição;
d) - Aposentadoria por idade; e

II - QUANTO AO DEPENDENTE (PENSIONISTA):

a) - Pensão por morte;

[...]
SEÇÃO X
DO ABONO ANUAL

Art. 40. O abono anual equipara-se a Gratificação de Décimo Terceiro Vencimento, previsto nos Artigos 105, 106, 107 e respectivos parágrafos da Lei Municipal Nº 003/2002, sendo calculado e pago da mesma forma, e devido ao aposentado ou pensionista vinculado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – CERRO AZUL PREV.

Art. 41. Os benefícios terão as seguintes bases de cálculo:

I – Aposentadoria: será considerada a remuneração de contribuição, conforme disposto no art. 89 e seu parágrafo único;
II – Pensão por morte: será igual ao valor da totalidade dos proventos percebidos pelo segurado na data anterior à do óbito ou, ao valor da remuneração percebida pelo segurado no cargo efetivo na data anterior à do óbito, caso em atividade.

§1º. Sujeitam-se ao que dispõe o inciso I deste artigo as parcelas de caráter temporário já incorporadas, na forma da legislação vigente, às verbas que comporão os proventos de aposentadoria.

§2º. Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento do servidor na atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que tratam o § 2º do art. 33, o art. 45º e o § 3º do art. 49º.

[...]

SEÇÃO II
DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 90. A alíquota de contribuição dos segurados em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social, corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o art. 89 e seu parágrafo único, a ser descontada e recolhida pela Entidade Empregadora Pública Municipal a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e da entidade cessionária.

Parágrafo Único. As contribuições dos segurados em atividade são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios.

Art. 91. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Único. Quando o aposentado ou o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no caput incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

[...]
Art. 4º As despesas com a execução desta Lei, no que couber, correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Parágrafo único. O Município de Cerro Azul, por meio de suas Entidades Empregadoras Públicas Municipais (Executivo, Legislativo, Fundações e Autarquias), obriga-se a consignar no orçamento de cada Exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos sobre todas as Entidades Empregadoras Públicas Municipais (Executivo, Legislativo, Fundações e Autarquias), revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, gabinete do senhor Prefeito, em 29 de setembro de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:2BBF52B2

SECRETARIA GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2020. SÚMULA: ALTERA E REVOGA ARTIGOS E DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 003/2002, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 054/2009 E A LEI MUNICIPAL Nº 011/2018; ESTABELECE A ADMINISTRAÇÃO E CUSTEIO DOS BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS PELOS ÓRGÃOS EMP

A Câmara Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, por proposição do Poder Executivo Municipal, **APROVOU** e eu PATRIK MAGARI, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

"LEI"

Art. 1º Fica revogada na íntegra a Lei Municipal Nº 054, datada de 17 de dezembro de 2009.

Art. 2º Os benefícios de Auxílio-doença, Salário-maternidade, Salário-família e Auxílio-reclusão, passam a ser estabelecidos e regulamentados por esta Lei, custeados e gerenciados diretamente pelos Órgãos Empregadores Públicos Municipais (Executivo, Legislativo, Fundações e Autarquias), em cumprimento ao que determina os §§ 2º e 3º, do Artigo 9º, da Emenda Constitucional nº 103, datada de 12 de novembro de 2019, e não mais correrá à conta do Regime Próprio de Previdência social ao qual o servidor esteja vinculado.

Art. 3º Ficam revogadas a Lei nº 11, datada de 29 de março de 2018 e os incisos III e IV do Artigo 76 da Lei Municipal nº 003/2002, de 02 de julho de 2002.

Art. 4º A Lei Complementar Municipal nº 003/2002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]
Art. 87. Serão concedidos ao servidor municipal e a sua família os seguintes auxílios:

I – Auxílio-funeral;
II – Salário-família; e
III – Auxílio-reclusão.

[...]

SUBSEÇÃO 1
DO AUXÍLIO-FUNERAL

[...]

SUBSEÇÃO 2
DO SALÁRIO-FAMÍLIA

[...]
Art. 90. Será devido, mensalmente, o salário-família, ao servidor ativo, inativo, pensionista, beneficiário, ou em disponibilidade, na proporção do número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos, ou inválidos de qualquer idade, ou, ainda, ao dependente estabelecido por lei ou reconhecido judicialmente, a ser pago diretamente pela respectiva Entidade Pública Empregadora, não correndo à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

§ 1º Quando o pai e a mãe forem servidores ou segurados, ambos têm direito ao salário-família.

§ 2º Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor ou à pessoa indicada em decisão judicial específica, exceto quando o divórcio, separação judicial ou de fato dos pais se der sob o acordo formalizado de guarda compartilhada.

§ 3º Em caso de acumulação legal de cargos nos Órgãos Empregadores Públicos Municipais (Executivo, Legislativo, Fundações e Autarquias Municipais), o salário-família será pago em relação a apenas um deles.

§ 4º Equiparam-se ao pai e a mãe como beneficiários do salário-família, o padrasto e a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes e as pessoas a cuja guarda e manutenção estiverem confiados, por autorização judicial.

Art. 91 Consideram-se, também, dependentes econômicos do servidor, para efeito de percepção de salário-família:

I – O cônjuge, a mãe e o pai inválidos, sem renda própria e sob a guarda e responsabilidade do servidor ativo, inativo, pensionista, beneficiário ou em disponibilidade, desde que devidamente declarados como dependentes.

II – Consideram-se equiparados para efeitos deste artigo o enteado e o menor tutelado, mediante declaração do servidor e desde que comprovada a dependência econômica.

§ 1º A invalidez do filho ou equiparado, maior de 14 (quatorze) anos de idade, do cônjuge, da mãe e do pai desde que não tenham renda própria, deve ser verificada e renovada anualmente, em exame médico-pericial oficial do Município.

§ 2º Não se configura dependência econômica quando o beneficiário do salário-família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou proventos de aposentadoria.

Art. 92. O valor do salário-família, será pago mensalmente, calculado cada cota em 5% (cinco por cento) do valor do vencimento da Classe A, Nível 1, da Tabela Matriz do Quadro Geral do Município de Cerro Azul, ou seja, da referência inicial dos salários municipais, sendo devido apenas aos servidores ou segurados que tenham remuneração, subsídio ou provento inferior ou igual a duas vezes o valor do salário municipal de referência acima estabelecido.

§ 1º O limite de remuneração ou subsídio dos servidores ou segurados para concessão de salário-família será revisto nas mesmas datas e índices aplicados aos benefícios de salário-família devido pelo Regime Geral de Previdência Social, porém, para o Município de Cerro Azul, serão calculados sobre o salário inicial da Tabela Matriz do Quadro Geral Municipal, ou seja, sobre a Classe A do Nível 1.

§ 2º O pagamento do salário-família será devido ao servidor ativo, inativo, beneficiário ou pensionista, a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, até 6 anos de idade, e de comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos 7 anos de idade.

§ 3º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 4º A cota do salário-família não está sujeita a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição, inclusive para a Previdência Social, não serão incorporadas, para qualquer efeito, aos vencimentos, benefício, nem tampouco comporão a remuneração do servidor.

Art. 93. As cotas do salário-família serão pagas pelo Órgão Empregador Público Municipal, juntamente com a remuneração mensal do servidor, beneficiário ou segurado, e no caso específico do segurado, mediante prévia requisição mensal, em formato padronizado e legalmente aceito para que sirva como documento contábil e de empenho, a ser encaminhada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – CERRO AZUL PREV, acompanhada de planilha discriminando os segurados beneficiários e valores, informando inclusive a data de pagamento da folha, para que o valor repassado ocorra no devido tempo, considerando por ambas as Instituições Públicas Empregadoras e Autarquia Previdenciária, o tempo necessários para que se cumpram as devidas compensações e trâmites burocráticos legais.

Art. 94. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - Por morte do dependente econômico, filho ou equiparado a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - Quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário; ou

III - Pela recuperação da capacidade do dependente econômico, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade.

§ 1º O servidor da ativa ou beneficiário deve prontamente comunicar ao respectivo Setor de Recursos Humanos e o servidor segurado, inativo ou pensionista, deve comunicar ao Instituto Previdenciário Municipal qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso do não cumprimento, às sanções penais e administrativas consequentes.

§ 2º A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo servidor ou segurado, de fraude de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza o respectivo Setor de Recursos Humanos e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – CERRO AZUL PREV a descontar respectivamente dos vencimentos do servidor ativo ou da renda mensal do beneficiário, ou dos proventos do segurado ou pensionista, ou na falta destes, descontar dos pagamentos de cotas devidas em relação a outros filhos, o valor das cotas indevidamente recebidas, independente de prévia instauração de procedimento administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis se configurada a má-fé.

SUBSEÇÃO 3
DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 95. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal concedida aos dependentes do servidor ativo recolhido à prisão, nos seguintes valores:

I – Dois terços da remuneração de contribuição, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;

II – Metade da remuneração de contribuição, durante o afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.

§ 1º Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o servidor terá direito à integralização da remuneração, desde que seja absolvido, incidindo sobre a parte devida deste valor a correspondente contribuição ordinária ao Instituto Previdenciário Municipal.

§ 2º O pagamento do auxílio-reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.

§ 3º O auxílio-reclusão corresponderá à última remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão.
§4º. O limite de remuneração dos servidores para concessão de auxílio-reclusão será corrigido, nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos servidores municipais.

Art. 96. O pedido de auxílio-reclusão deve ser instruído com certidão do efetivo recolhimento do servidor à prisão, firmada pela autoridade competente em razão da prisão.

§ 1º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o servidor preso deixar de perceber os vencimentos pelos cofres públicos.

§ 2º O auxílio-reclusão será mantido enquanto o servidor permanecer preso, detento ou recluso, exceto na hipótese de trânsito em julgado de condenação que implique a perda do cargo público.

§ 3º O beneficiário deverá apresentar trimestralmente atestado de que o servidor continua preso, detido ou recluso, firmado pela autoridade competente.

§ 4º No caso de fuga, o benefício será suspenso, somente sendo restabelecido se houver recaptura do servidor, a partir da data em que esta ocorrer, desde que esteja ainda mantida a qualidade de servidor público.

§ 5º Falecendo o servidor preso, detido ou recluso, o auxílio-reclusão que estiver sendo pago será automaticamente convertido em pensão por morte.

§ 6º É vedada a concessão do auxílio-reclusão após a soltura do servidor.

[...]

SUBSEÇÃO 7
DO ABONO ANUAL

Art. 107-A. O abono anual equipara-se a Gratificação de Décimo Terceiro Vencimento e será calculado na forma prevista nos Artigos 105, 106, 107 desta Lei, sendo devido no mês de dezembro de cada ano ao beneficiário que esteja em gozo de aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão.

§ 1º A Entidade Empregadora incumbirá o pagamento do abono anual aos beneficiários do auxílio-reclusão.

§ 2º Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul incumbirá o pagamento do abono anual aos beneficiários de aposentadoria e de pensão por morte.

[...]

SEÇÃO 2
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E POR ACIDENTE EM SERVIÇO

[...]

Art. 127. Será concedida ao servidor que temporiamente encontrar-se incapacitado para o trabalho, quer seja proveniente de doença ou acidente relacionados ou não com o trabalho, licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica oficial, com direito a receber o auxílio-doença nos termos deste Lei.

§ 1º Para a concessão da licença, a perícia deve ser realizada por médico oficial nos casos de licença até 120 (cento e vinte) dias e, por junta médica oficial nos casos de licença acima de 120 (cento e vinte dias).

§ 2º A perícia médica será realizada no município e na impossibilidade de deslocamento do periciado, na sua própria residência ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 3º O servidor ou seu representante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da realização da perícia médica, deverá apresentar a chefia imediata o comprovante da licença para tratamento de saúde.

§ 4º Em caso de acidentes ou doenças decorrentes do trabalho, o valor do auxílio-doença será calculado utilizando-se a média aritmética simples das seis remunerações mais recentes, preservando-se o percentual de contribuição previdenciária.

§ 5º Em caso de acidentes ou doenças não decorrentes do trabalho, o valor do auxílio-doença será calculado utilizando-se como referência a última remuneração de contribuição, preservando-se o percentual de contribuição previdenciária.

§ 6º Não será devida a licença para tratamento de saúde ao servidor que ingressar nos quadros municipais já portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Art. 128. O auxílio-doença cessará pela:

I - Recuperação da capacidade para o trabalho ou por readaptação em outra função, nos termos da lei;

II - Transformação em aposentadoria por invalidez.

§ 1º O servidor em gozo de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, insuscetível de recuperação para o exercício do cargo ou de readaptação, será submetido a nova perícia e a critério da junta médica oficial readaptado ou aposentado por invalidez na forma da Lei.

§ 2º O servidor público titular de cargo efetivo readaptado nos termos da Lei para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, a qual será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 129. Os critérios de aposentadoria imediata do servidor, por invalidez, são de competência única e exclusiva da junta médica oficial, a qual será composta por três médicos, pelo menos.

[...]

Art. 133. O servidor acometido de patologias incompatíveis com o serviço, com base na medicina especializada, conforme apurado em perícia médica, será compulsoriamente licenciado, com direito a percepção da remuneração calculada na forma dos §§ 4º e 5º do artigo 127, desta Lei.

Art. 134. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que se relacione, mediata ou imediatamente, com o exercício do cargo.

Parágrafo único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente da agressão sofrida e não provocada pelo servidor, no exercício do cargo.

Art. 135. O servidor em gozo de licença para tratamento de saúde está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a avaliação por meio de junta médica-pericial oficial, mediante convocação formal com no mínimo de 2 (dois) dias de antecedência, e a processo de reabilitação profissional por esta prescrita, e, nos casos decorrentes de acidente no trabalho, será custeado pela Entidade Empregadora Pública Municipal.

Art. 136. A prova do acidente será feita ao sistema pericial oficial do município, mediante emissão de comunicação de acidente do trabalho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 137. O auxílio-doença, a pedido ou de ofício, será devido ao servidor que ficar incapacitado para a atividade de seu cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, por motivo de doença, qualquer que seja a causa, mediante avaliação pela perícia-médica oficial, independentemente de ter ou não usufruído anteriormente o benefício, e competirá à Entidade Pública Empregadora arcar com as despesas provenientes da remuneração do respectivo servidor.

Art. 137-A. Quando, o servidor que exercer mais de uma atividade diferente entre si, decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, se incapacitar para uma delas, deverá, o auxílio-

doença, ser aplicado, considerando a individualidade de cada cargo, nos termos da lei.

Art. 137-B. O servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a outra atividade remunerada e/ou incompatível com o motivo que gerou o seu afastamento, sob pena de ser cancelada a licença.
[...]
SEÇÃO 3
DA LICENÇA-MATERNIDADE

Art. 138. Será concedida, mediante a apresentação de atestado médico e certidão de nascimento ou natimorto, licença-maternidade à servidora gestante que se afasta de sua atividade, por motivo de nascimento de filho, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, prorrogáveis por mais 60 (sessenta dias), nos termos da Lei Municipal Nº 036/2017, com direito a perceber o salário-maternidade, que consistirá em renda correspondente ao valor da última remuneração da servidora, incidindo sobre ela o percentual de contribuição ordinária ao Regime de Previdência.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante exame médico pericial oficial.

Art. 139. Será concedida a licença-maternidade ao servidor ou servidora adotante ou detentor de guarda judicial para fins de adoção nos termos desta Lei, independentemente de que a mãe biológica tenha recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança, nos casos de adoção ou guarda.

§ 1º É indispensável que o nome do servidor ou servidora adotante conste na nova certidão de nascimento da criança ou do servidor ou do guardião no termo de guarda, sendo que, neste último, deverá constar que se trata de guarda para fins de adoção, não sendo devido quando só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.
§ 2º A licença-maternidade será concedida a servidora municipal avó que for detentora de guarda judicial.

§ 2º Nos casos de maternidade substitutiva não poderá ser concedido o benefício a mais de um servidor municipal.

§ 3º A licença-maternidade será concedida em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico.

§ 4º Será concedida licença-maternidade à servidora que adotar ou obtiver guarda, para fins de adoção de criança com idade:

I – Até 1 (um) ano completo, por 120 (cento e vinte) dias;
II – A partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos completos, por 60 (sessenta) dias; ou

III – A partir de 4 (quatro) anos até completar 8 (oito) anos, por 30 (trinta) dias.

IV – A prorrogação prevista na Lei Municipal Nº 36/2017 ao ser aplicada deve guardar para cada um dos prazos acima a mesma proporção, sendo estabelecida da seguinte forma:

a) Prorrogação nos termos do inciso I – 60 dias;
b) Prorrogação nos termos do inciso II – 30 dias;
c) Prorrogação nos termos do inciso III – 15 dias;

§ 5º Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, será concedida uma única licença-maternidade cuja concessão será relativa à criança de menor idade.

§ 6º No caso de acumulação permitida de cargos ou empregos, a servidora fará jus ao salário-maternidade relativo a cada cargo ou emprego.

Art. 139-A. O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade, quando ocorrer incapacidade em concomitância com o período de pagamento do salário-maternidade, o benefício por incapacidade, conforme o caso, deverá ser suspenso enquanto perdurar o pagamento do salário-maternidade, ou terá sua data de início adiada para o primeiro dia seguinte ao término do período de 120 (cento e vinte) dias, mais os 60 (sessenta) dias decorrentes da prorrogação da licença.

Art. 139-B. A beneficiária aposentada, que nos termos da Lei retornar à atividade laboral com vínculo aos Órgãos Empregadores Públicos Municipais (Executivo, Legislativo, Fundações e Autarquias), fará jus ao recebimento de salário-maternidade, na forma do disposto nesta Seção.

Art. 139-C. O salário-maternidade será pago pelo Órgão Empregador Público Municipal, com recolhimento das contribuições previdenciárias ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – CERRO AZUL PREV.

[...]
Art. 271. Os Órgãos Empregadores Públicos Municipais (Executivo, Legislativo, Fundações e Autarquias) e os servidores abrangidos pela concernente lei contribuirão, individualmente, para o fundo especial previdenciário do Regime Próprio, ao efeito de custeio da aposentadoria e pensão segundo o percentual Legalmente definido, incidente respectivamente sobre a remuneração de contribuição mensal, definida em Lei Municipal, e efetivamente percebida pelo servidor.

[...]

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei, no que couber, correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Parágrafo único. O Município de Cerro Azul, por meio de seus Órgãos Empregadores Públicos Municipais (Executivo, Legislativo, Fundações e Autarquias), obriga-se a consignar no orçamento de cada Exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos sobre todos os Órgãos Empregadores Públicos Municipais (Executivo, Legislativo, Fundações e Autarquias), revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, gabinete do Senhor Prefeito, em 29 de setembro de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:6206D985



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

SETOR CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

PODER EXECUTIVO							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A AGOSTO 2.020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO							
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	140.616.547,24	164.512.581,13	26.439.209,60	16,07	96.775.635,45	58,83	67.736.945,68
RECEITAS CORRENTES	134.386.547,24	141.756.253,16	23.757.057,54	16,76	88.513.471,63	62,44	53.242.781,53
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	34.283.000,00	34.283.000,00	5.741.160,96	16,75	21.526.786,52	62,79	12.756.213,48
Impostos	30.911.000,00	30.911.000,00	5.408.108,29	17,50	19.774.123,30	63,97	11.136.876,70
Taxas	1.785.000,00	1.785.000,00	159.739,59	8,95	1.080.364,74	60,52	704.635,26
Contribuição de Melhoria	1.587.000,00	1.587.000,00	173.313,08	10,92	672.298,48	42,36	914.701,52
CONTRIBUIÇÕES	3.150.000,00	3.150.000,00	534.248,80	16,96	2.120.647,52	67,32	1.029.352,48
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.150.000,00	3.150.000,00	534.248,80	16,96	2.120.647,52	67,32	1.029.352,48
RECEITA PATRIMONIAL	1.019.560,00	1.020.840,79	142.569,88	13,97	489.288,44	47,93	531.552,35
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	192.000,00	193.046,53	63.110,10	32,69	135.831,03	70,36	57.215,50
Valores Mobiliários	827.560,00	827.794,26	34.745,07	4,20	173.538,02	20,96	654.256,24
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	26.127,83	0,00	100.692,69	0,00	-100.692,69
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	18.586,88	0,00	79.226,70	0,00	-79.226,70
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.630.000,00	3.630.000,00	552.949,54	15,23	2.386.044,88	65,73	1.243.955,12
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.630.000,00	3.630.000,00	552.949,54	15,23	2.386.044,88	65,73	1.243.955,12
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	92.119.987,24	99.488.412,37	16.762.232,11	16,85	61.882.869,82	62,20	37.605.542,55
Transferências da União e de suas Entidades	36.372.987,24	43.549.836,37	9.348.865,16	21,47	29.231.220,89	67,12	14.318.615,48
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	26.747.000,00	26.933.576,00	3.698.006,64	13,73	17.332.945,88	64,35	9.600.630,12
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	7.000.000,00	7.005.000,00	436.851,30	6,24	1.554.161,49	22,19	5.450.838,51
Transferências de Outras Instituições Públicas	22.000.000,00	22.000.000,00	3.274.320,47	14,88	13.760.353,02	62,55	8.239.646,98
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	4.188,54	0,00	4.188,54	0,00	-4.188,54
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	184.000,00	184.000,00	23.896,25	12,99	107.834,45	58,61	76.165,55
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	14.125,95	0,00	55.085,50	0,00	-55.085,50
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	8.945,14	0,00	49.044,66	0,00	-49.044,66
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	184.000,00	184.000,00	825,16	0,45	3.704,29	2,01	180.295,71
RECEITAS DE CAPITAL	6.230.000,00	22.756.327,97	2.682.152,06	11,79	8.262.163,82	36,31	14.494.164,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.830.000,00	12.778.500,00	1.290.245,23	10,10	2.973.430,50	23,27	9.805.069,50
Operações de Crédito - Mercado Interno	5.830.000,00	12.778.500,00	1.290.245,23	10,10	2.973.430,50	23,27	9.805.069,50
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ALIENAÇÃO DE BENS	400.000,00	1.130.000,00	39.976,72	3,54	711.798,39	62,99	418.201,61
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	400.000,00	1.130.000,00	39.976,72	3,54	711.798,39	62,99	418.201,61
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	8.847.827,97	1.351.930,11	15,28	4.576.934,93	51,73	4.270.893,04
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	3.175.822,19	668.288,85	21,04	1.357.374,01	42,74	1.818.448,18
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	5.672.005,78	683.641,26	12,05	3.219.560,92	56,76	2.452.444,86
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	140.616.547,24	164.512.581,13	26.439.209,60	16,07	96.775.635,45	58,83	67.736.945,68
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	140.616.547,24	164.512.581,13	26.439.209,60	16,07	96.775.635,45	58,83	67.736.945,68
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	2.600.697,15	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	140.616.547,24	164.512.581,13	26.439.209,60	16,07	99.376.332,60	60,41	65.136.248,53
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	22.022.381,59	-	-	22.022.381,59	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	22.022.381,59	-	-	22.022.381,59	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	127.501.551,11	173.091.666,59	34.076.805,79	110.068.235,90	63.023.430,69	35.506.692,82	95.119.088,41	77.972.578,18	93.756.787,57
DESPESAS CORRENTES	110.115.500,11	129.901.530,25	23.434.897,76	78.454.265,67	51.447.264,58	23.309.109,11	72.410.941,04	57.490.589,21	71.488.186,79
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	61.506.101,62	64.215.724,31	9.797.534,26	37.812.856,10	26.402.868,21	9.797.534,26	37.812.856,10	26.402.868,21	37.625.506,48
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.303.868,00	1.303.868,00	193.746,84	816.118,25	487.749,75	212.198,98	787.330,62	516.537,38	787.330,62
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.305.530,49	64.381.937,94	13.443.616,66	39.825.291,32	24.556.646,62	13.299.375,87	33.810.754,32	30.571.183,62	33.075.349,69
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	47.305.530,49	64.381.937,94	13.443.616,66	39.825.291,32	24.556.646,62	13.299.375,87	33.810.754,32	30.571.183,62	33.075.349,69
DESPESAS DE CAPITAL	16.176.998,00	41.981.083,34	10.641.908,03	31.613.970,23	10.367.113,11	12.197.583,71	22.708.147,37	19.272.935,97	22.268.600,78
INVESTIMENTOS	14.497.500,00	40.301.585,34	10.335.356,41	30.195.606,53	10.105.978,81	11.854.888,71	21.362.070,43	18.939.514,91	20.922.523,84
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.679.498,00	1.679.498,00	306.551,62	1.418.363,70	261.134,30	342.695,00	1.346.076,94	333.421,06	1.346.076,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.209.053,00	1.209.053,00	0,00	0,00	1.209.053,00	0,00	0,00	1.209.053,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.281.196,13	7.609.496,13	1.106.493,76	4.257.244,19	3.352.251,94	1.106.493,76	4.257.244,19	3.352.251,94	4.257.244,19
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	134.782.747,24	180.701.162,72	35.183.299,55	114.325.480,09	66.375.682,63	36.613.186,58	99.376.332,60	81.324.830,12	98.014.031,76
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	134.782.747,24	180.701.162,72	35.183.299,55	114.325.480,09	66.375.682,63	36.613.186,58	99.376.332,60	81.324.830,12	98.014.031,76
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	0,00	-	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	134.782.747,24	180.701.162,72	35.183.299,55	114.325.480,09	-	36.613.186,58	99.376.332,60	-	98.014.031,76

RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, emitido em 28/set/2020 as 13h e 14m.									
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.281.196,13	7.609.496,13	1.106.493,76	4.257.244,19	3.352.251,94	1.106.493,76	4.257.244,19	3.352.251,94	4.257.244,19
DESPESAS CORRENTES	7.177.196,13	7.505.496,13	1.089.642,06	4.189.837,39	3.315.658,74	1.089.642,06	4.189.837,39	3.315.658,74	4.189.837,39
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.132.956,13	4.164.756,13	611.076,13	2.414.787,74	1.749.968,39	611.076,13	2.414.787,74	1.749.968,39	2.414.787,74
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	84.240,00	84.240,00	13.471,17	53.861,08	30.378,92	13.471,17	53.861,08	30.378,92	53.861,08
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.960.000,00	3.256.500,00	465.094,76	1.721.188,57	1.535.311,43	465.094,76	1.721.188,57	1.535.311,43	1.721.188,57
DESPESAS DE CAPITAL	104.000,00	104.000,00	16.851,70	67.406,80	36.593,20	16.851,70	67.406,80	36.593,20	67.406,80
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	104.000,00	104.000,00	16.851,70	67.406,80	36.593,20	16.851,70	67.406,80	36.593,20	67.406,80

ALEXANDRE ZOLET
Secretario

CAMILA ZANETTI VIEIRA
Prefeita em Exercício Interino
Decreto Legislativo nº.08/2020

SINTIA SUZANA BORATO
Contadora

ANTONIO ADIR SILVA
Controle Interno

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL										
PODER EXECUTIVO										
ESTADO DO PARANÁ										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIROA AGOSTO 2.020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO										
RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1,00
Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Periodo	Até o Periodo (b)	% (b/totalb)		No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/totald)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	127.501.551,11	173.091.666,59	34.076.805,79	110.068.235,90	96,28	63.023.430,69	35.506.692,82	95.119.088,41	95,72	77.972.578,18
ESSENCIAL À JUSTIÇA	2.238.020,00	2.338.020,00	253.772,77	1.065.334,71	0,93	1.272.685,29	253.152,93	1.051.958,99	1,06	1.286.061,01
Representação Judicial e Extrajudicial	2.238.020,00	2.338.020,00	253.772,77	1.065.334,71	0,93	1.272.685,29	253.152,93	1.051.958,99	1,06	1.286.061,01
ADMINISTRAÇÃO	13.734.913,14	14.664.328,14	2.021.066,45	9.314.861,23	8,15	5.349.466,91	2.317.368,17	8.648.088,09	8,70	6.016.240,05
Planejamento e Orçamento	1.318.621,00	1.320.321,00	156.050,29	677.789,17	0,59	642.531,83	174.881,15	661.662,65	0,67	658.658,35
Administração Geral	12.416.292,14	13.344.007,14	1.865.016,16	8.637.072,06	7,55	4.706.935,08	2.142.487,02	7.986.425,44	8,04	5.357.581,70
SEGURANÇA PÚBLICA	5.650.214,00	6.428.555,28	1.028.300,62	3.240.626,82	2,83	3.187.928,46	716.773,49	2.816.886,78	2,83	3.611.668,50
Defesa Civil	5.650.214,00	6.428.555,28	1.028.300,62	3.240.626,82	2,83	3.187.928,46	716.773,49	2.816.886,78	2,83	3.611.668,50
ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.385.795,00	23.978.753,85	14.584.347,05	20.552.186,94	17,98	3.426.566,91	14.328.369,45	20.046.770,13	20,17	3.931.983,72
Assistência ao Idoso	6.999.500,00	17.336.538,81	13.427.640,40	16.979.253,42	14,85	357.285,39	13.414.052,81	16.888.125,23	16,99	448.413,58
Assistência à Criança a ao Adolescente	1.127.000,00	1.212.754,00	170.829,94	597.568,76	0,52	615.185,24	129.474,89	504.300,59	0,51	708.453,41
Assistência Comunitária	4.259.295,00	5.429.461,04	985.876,71	2.975.364,76	2,60	2.454.096,28	784.841,75	2.654.344,31	2,67	2.775.116,73
SAÚDE	20.959.949,81	29.629.054,94	4.868.503,80	17.825.315,14	15,59	11.803.739,80	4.747.942,67	15.502.106,88	15,60	14.126.948,06
Atenção Básica	20.079.362,24	28.490.198,88	4.544.417,51	17.143.144,19	15,00	11.347.054,69	4.453.056,74	14.854.622,88	14,95	13.635.576,00
Suporte Profilático e Terapêutico	321.587,57	45.487,57	0,00	45.374,96	0,04	112,61	0,00	45.374,96	0,05	112,61
Vigilância Epidemiológica	559.000,00	1.093.368,49	324.086,29	636.795,99	0,56	456.572,50	294.885,93	602.109,04	0,61	491.259,45
TRABALHO	1.370.652,75	1.370.652,75	109.827,42	517.559,03	0,45	853.093,72	113.448,11	505.594,55	0,51	865.058,20
Fomento ao Trabalho	1.370.652,75	1.370.652,75	109.827,42	517.559,03	0,45	853.093,72	113.448,11	505.594,55	0,51	865.058,20
EDUCAÇÃO	36.383.357,88	41.925.082,55	4.869.135,49	24.529.654,53	21,46	17.395.428,02	5.809.597,93	22.276.120,69	22,42	19.648.961,86
Assistência à Criança a ao Adolescente	1.389.623,86	1.389.623,86	157.178,10	656.746,78	0,57	732.877,08	209.493,89	597.651,56	0,60	791.972,30
Ensino Fundamental	25.698.734,02	30.332.461,03	3.294.965,77	18.047.736,79	15,79	12.284.724,24	4.211.266,85	16.047.211,44	16,15	14.285.249,59
Educação Infantil	9.295.000,00	10.202.997,66	1.416.991,62	5.825.170,96	5,10	4.377.826,70	1.388.837,19	5.631.257,69	5,67	4.571.739,97
CULTURA	970.816,00	1.220.816,00	181.357,91	773.479,76	0,68	447.336,24	186.373,43	670.819,58	0,68	549.996,42

Difusão Cultural	970.816,00	1.220.816,00	181.357,91	773.479,76	0,68	447.336,24	186.373,43	670.819,58	0,68	549.996,42
URBANISMO	21.167.529,46	37.627.650,01	4.085.912,96	24.182.107,08	21,15	13.445.542,93	5.223.154,81	16.247.732,10	16,35	21.379.917,91
Infra-Estrutura Urbana	6.235.000,00	18.446.781,10	499.707,96	11.183.812,31	9,78	7.262.968,79	1.619.500,48	4.891.549,75	4,92	13.555.231,35
Serviços Urbanos	14.932.529,46	19.180.868,91	3.586.205,00	12.998.294,77	11,37	6.182.574,14	3.603.654,33	11.356.182,35	11,43	7.824.686,56
GESTÃO AMBIENTAL	3.953.600,00	4.236.800,00	557.103,72	2.629.095,73	2,30	1.607.704,27	561.603,55	2.381.227,62	2,40	1.855.572,38
Controle Ambiental	3.953.600,00	4.236.800,00	557.103,72	2.629.095,73	2,30	1.607.704,27	561.603,55	2.381.227,62	2,40	1.855.572,38
AGRICULTURA	280.700,00	554.950,00	78.343,85	205.179,37	0,18	349.770,63	76.408,57	201.169,94	0,20	353.780,06
Extensão Rural	280.700,00	554.950,00	78.343,85	205.179,37	0,18	349.770,63	76.408,57	201.169,94	0,20	353.780,06
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.045.867,55	1.075.867,55	129.966,82	552.014,08	0,48	523.853,47	101.392,09	504.193,47	0,51	571.674,08
Turismo	1.045.867,55	1.075.867,55	129.966,82	552.014,08	0,48	523.853,47	101.392,09	504.193,47	0,51	571.674,08
DESPORTO E LAZER	1.473.560,52	2.154.560,52	509.863,44	1.522.161,44	1,33	632.399,08	242.620,91	1.130.203,33	1,14	1.024.357,19
Desporto Comunitário	1.473.560,52	2.154.560,52	509.863,44	1.522.161,44	1,33	632.399,08	242.620,91	1.130.203,33	1,14	1.024.357,19
ENCARGOS ESPECIAIS	4.677.522,00	4.677.522,00	799.303,49	3.158.660,04	2,76	1.518.861,96	828.486,71	3.136.216,26	3,16	1.541.305,74
Serviço da Dívida Interna	2.635.746,00	2.635.746,00	500.298,46	1.915.025,45	1,68	720.720,55	500.298,46	1.915.025,45	1,93	720.720,55
Outros Encargos Especiais	2.041.776,00	2.041.776,00	299.005,03	1.243.634,59	1,09	798.141,41	328.188,25	1.221.190,81	1,23	820.585,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.209.053,00	1.209.053,00	0,00	0,00	0,00	1.209.053,00	0,00	0,00	0,00	1.209.053,00
Reserva de Contingência geral	1.209.053,00	1.209.053,00	0,00	0,00	0,00	1.209.053,00	0,00	0,00	0,00	1.209.053,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIA	7.281.196,13	7.609.496,13	1.106.493,76	4.257.244,19	3,72	3.352.251,94	1.106.493,76	4.257.244,19	4,28	3.352.251,94
ESSENCIAL À JUSTIÇA	85.000,00	85.000,00	10.564,42	41.578,14	0,04	43.421,86	10.564,42	41.578,14	0,04	43.421,86
Representação Judicial e Extrajudicial	85.000,00	85.000,00	10.564,42	41.578,14	0,04	43.421,86	10.564,42	41.578,14	0,04	43.421,86
ADMINISTRAÇÃO	397.000,00	397.000,00	54.737,48	222.063,80	0,19	174.936,20	54.737,48	222.063,80	0,22	174.936,20
Planejamento e Orçamento	30.000,00	30.000,00	2.714,94	13.813,07	0,01	16.186,93	2.714,94	13.813,07	0,01	16.186,93
Administração Geral	367.000,00	367.000,00	52.022,54	208.250,73	0,18	158.749,27	52.022,54	208.250,73	0,21	158.749,27
SEGURANÇA PÚBLICA	270.000,00	270.000,00	38.162,47	149.777,38	0,13	120.222,62	38.162,47	149.777,38	0,15	120.222,62
Defesa Civil	270.000,00	270.000,00	38.162,47	149.777,38	0,13	120.222,62	38.162,47	149.777,38	0,15	120.222,62
ASSISTÊNCIA SOCIAL	152.909,50	155.709,50	22.406,10	92.650,41	0,08	63.059,09	22.406,10	92.650,41	0,09	63.059,09
Assistência ao Idoso	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	1.000,00	3.800,00	642,42	2.542,12	0,00	1.257,88	642,42	2.542,12	0,00	1.257,88
Assistência Comunitária	151.409,50	151.409,50	21.763,68	90.108,29	0,08	61.301,21	21.763,68	90.108,29	0,09	61.301,21
SAÚDE	650.600,00	679.600,00	107.186,06	416.463,62	0,36	263.136,38	107.186,06	416.463,62	0,42	263.136,38
Atenção Básica	623.600,00	623.600,00	96.979,50	386.405,55	0,34	237.194,45	96.979,50	386.405,55	0,39	237.194,45
Suporte Profilático e Terapêutico	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	26.000,00	56.000,00	10.206,56	30.058,07	0,03	25.941,93	10.206,56	30.058,07	0,03	25.941,93
TRABALHO	52.000,00	52.000,00	4.047,65	17.867,83	0,02	34.132,17	4.047,65	17.867,83	0,02	34.132,17
Fomento ao Trabalho	52.000,00	52.000,00	4.047,65	17.867,83	0,02	34.132,17	4.047,65	17.867,83	0,02	34.132,17
EDUCAÇÃO	2.073.336,00	2.073.336,00	309.450,01	1.226.756,51	1,07	846.579,49	309.450,01	1.226.756,51	1,23	846.579,49
Ensino Fundamental	1.397.336,00	1.397.336,00	207.619,52	824.039,46	0,72	573.296,54	207.619,52	824.039,46	0,83	573.296,54
Educação Infantil	676.000,00	676.000,00	101.830,49	402.717,05	0,35	273.282,95	101.830,49	402.717,05	0,41	273.282,95
CULTURA	25.000,00	25.000,00	1.866,22	7.369,78	0,01	17.630,22	1.866,22	7.369,78	0,01	17.630,22
Difusão Cultural	25.000,00	25.000,00	1.866,22	7.369,78	0,01	17.630,22	1.866,22	7.369,78	0,01	17.630,22
URBANISMO	268.500,00	268.500,00	40.557,20	145.253,22	0,13	123.246,78	40.557,20	145.253,22	0,15	123.246,78
Serviços Urbanos	268.500,00	268.500,00	40.557,20	145.253,22	0,13	123.246,78	40.557,20	145.253,22	0,15	123.246,78
GESTÃO AMBIENTAL	84.500,00	84.500,00	9.769,16	50.499,03	0,04	34.000,97	9.769,16	50.499,03	0,05	34.000,97
Controle Ambiental	84.500,00	84.500,00	9.769,16	50.499,03	0,04	34.000,97	9.769,16	50.499,03	0,05	34.000,97
AGRICULTURA	11.000,00	11.000,00	1.449,16	5.826,09	0,01	5.173,91	1.449,16	5.826,09	0,01	5.173,91
Extensão Rural	11.000,00	11.000,00	1.449,16	5.826,09	0,01	5.173,91	1.449,16	5.826,09	0,01	5.173,91
COMÉRCIO E SERVIÇOS	17.500,00	17.500,00	2.584,92	8.711,58	0,01	8.788,42	2.584,92	8.711,58	0,01	8.788,42
Turismo	17.500,00	17.500,00	2.584,92	8.711,58	0,01	8.788,42	2.584,92	8.711,58	0,01	8.788,42
DESPORTO E LAZER	45.610,63	45.610,63	8.295,28	29.970,35	0,03	15.640,28	8.295,28	29.970,35	0,03	15.640,28
Desporto Comunitário	45.610,63	45.610,63	8.295,28	29.970,35	0,03	15.640,28	8.295,28	29.970,35	0,03	15.640,28
ENCARGOS ESPECIAIS	3.148.240,00	3.444.740,00	495.417,63	1.842.456,45	1,61	1.602.283,55	495.417,63	1.842.456,45	1,85	1.602.283,55
Serviço da Dívida Interna	188.240,00	188.240,00	30.322,87	121.267,88	0,11	66.972,12	30.322,87	121.267,88	0,12	66.972,12
Outros Encargos Especiais	2.960.000,00	3.256.500,00	465.094,76	1.721.188,57	1,51	1.535.311,43	465.094,76	1.721.188,57	1,73	1.535.311,43
TOTAL	134.782.747,24	180.701.162,72	35.183.299,55	114.325.480,09	100,00	66.375.682,63	36.613.186,58	99.376.332,60	100,00	81.324.830,12
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, emitido em 28/set/2020 as 13h e 14m.										

ALEXANDRE ZOLET
Secretario

CAMILA ZANETTI VIEIRA
Prefeita em Exercício Interino
Decreto Legislativo nº.08/2020

SINTIA SUZANA BORATO
Contadora

ANTONIO ADIR SILVA
Controle Interno

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
9/2.019 A 8/2.020
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	9 / 2.019	10 / 2.019	11 / 2.019	12 / 2.019	1 / 2.020	2 / 2.020	3 / 2.020	4 / 2.020	5 / 2.020	6 / 2.020	7 / 2.020	8 / 2.020		
RECEITAS CORRENTES (I)	8.968.410,57	10.284.609,31	11.808.138,57	25.868.865,23	12.010.076,64	12.186.560,85	11.644.603,91	10.265.664,21	9.544.841,97	15.087.402,20	14.427.429,22	10.934.776,52	153.031.379,20	154.176.853,16
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.244.965,34	2.444.483,82	2.337.146,99	2.373.495,19	1.647.743,02	1.909.031,70	2.762.818,47	1.915.799,16	2.074.484,52	5.475.748,69	3.027.135,76	2.714.025,20	30.926.877,86	34.283.000,00
IPTU	563.647,34	564.274,01	490.612,30	264.755,87	199.738,23	177.523,68	172.642,89	351.078,09	291.721,01	3.869.330,63	712.339,11	709.307,84	8.366.971,00	9.200.000,00
ISS	1.045.258,05	1.206.584,77	1.257.307,09	1.225.204,79	1.169.680,78	1.106.954,18	1.288.736,48	943.934,66	1.051.840,71	1.109.719,32	1.231.092,34	1.223.114,24	13.859.427,41	15.916.000,00
ITBI	188.011,22	191.674,78	123.735,07	151.308,00	116.108,38	248.037,39	140.219,84	129.810,00	148.363,78	185.685,04	281.689,57	299.874,53	2.204.517,60	2.210.000,00
IRRF	296.462,65	329.042,98	318.839,15	549.112,15	46.051,01	269.919,16	597.724,95	310.312,78	366.841,07	74.040,95	634.127,00	316.563,66	4.109.037,51	3.585.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	151.586,08	152.907,28	146.653,38	183.114,38	116.164,62	106.597,29	563.494,31	180.663,63	215.717,95	236.972,75	167.887,74	165.164,93	2.386.924,34	3.372.000,00
Contribuições	260.033,01	271.904,23	254.840,41	240.914,75	265.993,29	248.240,22	231.203,83	257.442,76	246.266,92	337.251,70	253.439,99	280.808,81	3.148.339,92	3.150.000,00
Receita Patrimonial	104.345,09	72.566,24	88.224,12	100.973,75	64.961,08	61.969,70	49.545,87	53.254,09	43.923,67	73.064,15	96.911,93	45.657,95	855.397,64	1.020.840,79
Rendimentos de Aplicação Financeira	69.353,05	41.560,35	32.192,81	59.294,85	29.996,04	21.522,99	22.228,08	12.074,14	16.233,27	16.434,36	12.248,22	7.099,08	340.237,24	800.234,26
Outras Receitas Patrimoniais	34.992,04	31.005,89	56.031,31	41.678,90	34.965,04	40.446,71	27.317,79	41.179,95	27.690,40	56.629,79	84.663,71	38.558,87	515.160,40	220.606,53
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	275.511,31	257.531,10	291.256,68	278.809,71	273.696,60	270.554,54	322.913,05	410.776,91	270.713,76	284.440,48	262.754,37	290.195,17	3.489.153,68	3.630.000,00
Transferências Correntes	6.079.208,20	7.225.605,21	8.830.833,61	22.854.000,45	9.744.455,53	9.685.666,16	8.232.097,30	7.626.143,71	6.904.808,55	8.910.202,15	10.780.747,16	7.586.633,15	114.460.401,18	111.909.012,37
Cota-Parte do FPM	1.923.434,31	1.770.771,09	2.403.189,73	4.097.041,78	2.438.808,33	3.504.091,13	2.048.939,06	2.008.413,87	2.098.337,80	1.708.159,53	2.944.692,32	1.870.539,53	28.816.418,48	33.377.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.420.096,30	2.174.820,65	1.620.672,45	2.193.861,02	2.187.726,43	2.080.342,52	2.138.116,32	1.687.787,64	1.205.844,59	2.071.813,21	1.980.707,16	1.939.817,30	22.701.605,59	25.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	146.130,12	165.131,74	135.859,24	168.718,21	2.035.825,47	1.014.366,19	831.332,54	273.021,19	204.877,06	218.216,08	215.584,41	204.200,43	5.613.262,68	5.600.000,00
Cota-Parte do ITR	5.868,87	53.302,94	4.113,61	6.370,06	844,94	1.366,62	2.230,20	1.939,71	693,82	168,52	1.410,05	582,41	78.891,75	275.000,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133.000,00
Transferências LC 61/1989	30.577,73	27.060,96	28.417,92	33.402,65	13.117,32	31.786,76	29.334,58	26.325,33	26.248,04	23.604,63	28.355,75	32.793,88	331.025,55	355.000,00
Transferências do FUNDEB	1.365.508,45	1.791.590,05	1.637.471,18	1.888.258,89	2.319.457,67	2.274.870,99	1.682.809,73	1.613.394,84	1.241.383,29	1.354.116,03	1.708.025,07	1.566.295,40	20.443.181,59	22.000.000,00
Outras Transferências Correntes	1.187.592,42	1.242.927,78	3.001.109,48	14.466.347,84	748.675,37	778.841,95	1.499.334,87	2.015.261,13	2.127.423,95	3.534.124,15	3.901.972,40	1.972.404,20	36.476.015,54	25.169.012,37
Outras Receitas Correntes	4.347,62	12.518,71	5.836,76	20.671,38	13.227,12	11.098,53	46.025,39	2.247,58	4.644,55	6.695,03	6.440,01	17.456,24	151.208,92	184.000,00
DEDUÇÕES (II)	705.221,44	838.217,45	838.450,53	1.054.855,30	1.335.264,47	1.326.390,60	1.009.990,51	799.497,53	707.200,22	804.392,36	795.561,54	809.586,66	11.024.628,61	12.420.600,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplic. Financeiras RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Acordão TCE/PR 1509/06 e 870/07 - IN 56/2011 TCE-PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	705.221,44	838.217,45	838.450,53	1.054.855,30	1.335.264,47	1.326.390,60	1.009.990,51	799.497,53	707.200,22	804.392,36	795.561,54	809.586,66	11.024.628,61	12.420.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	8.263.189,13	9.446.391,86	10.969.688,04	24.814.009,93	10.674.812,17	10.860.170,25	10.634.613,40	9.466.166,68	8.837.641,75	14.283.009,84	13.631.867,68	10.125.189,86	142.006.750,59	141.756.253,16
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	352.406,00	0,00	0,00	0,00	850.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.202.406,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	8.263.189,13	9.446.391,86	10.969.688,04	24.461.603,93	10.674.812,17	10.860.170,25	10.634.613,40	8.616.166,68	7.837.641,75	14.283.009,84	13.631.867,68	10.125.189,86	139.804.344,59	141.756.253,16
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	8.263.189,13	9.446.391,86	10.969.688,04	24.461.603,93	10.674.812,17	10.860.170,25	10.634.613,40	8.616.166,68	7.837.641,75	14.183.009,84	13.631.867,68	10.125.189,86	139.704.344,59	141.756.253,16

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 28/set/2020 as 13h e 15m.

ALEXANDRE ZOLET
Secretario

CAMILA ZANETTI VIEIRA
Prefeita em Exercício Interino
Decreto Legislativo nº.08/2020

SINTIA SUZANA BORATO
Contadora

ANTONIO ADIR SILVA
Controle Interno

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL		
PODER EXECUTIVO		
ESTADO DO PARANÁ		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A AGOSTO 2.020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO		
RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)		Em reais
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre / 2020**
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	141.756.253,16	88.510.592,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.283.000,00	21.526.786,52
IPTU	9.200.000,00	6.483.681,48
ISS	15.916.000,00	9.125.072,71
ITBI	2.210.000,00	1.549.788,53
IRRF	3.585.000,00	2.615.580,58
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.372.000,00	1.752.663,22
Contribuições	3.150.000,00	2.120.647,52
Receita Patrimonial	1.020.840,79	489.288,44
Aplicações Financeiras (II)	800.234,26	137.836,18
Outras Receitas Patrimoniais	220.606,53	351.452,26
Transferências Correntes	99.488.412,37	61.882.869,82
Cota-Parte do FPM	24.592.000,00	13.943.232,01
Cota-Parte do ICMS	20.000.000,00	12.233.724,26
Cota-Parte do IPVA	4.480.000,00	3.997.938,53
Cota-Parte do ITR	220.000,00	7.389,11
Transferências da LC 87/1996	106.400,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	284.000,00	169.253,02
Transferências do FUNDEB	22.000.000,00	13.760.353,02
Outras Transferências Correntes	27.806.012,37	17.770.979,87
Demais Receitas Correntes	3.814.000,00	2.491.000,20
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	3.814.000,00	2.491.000,20
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	140.956.018,90	88.372.756,32
RECEITAS DE CAPITAL (V)	22.756.327,97	8.265.042,95
Operações de Crédito (VI)	12.778.500,00	2.973.430,50
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.130.000,00	714.677,52
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	1.130.000,00	714.677,52
Transferências de Capital	8.847.827,97	4.576.934,93
Convênios	1.515.010,44	888.541,16
Outras Transferências de Capital	7.332.817,53	3.688.393,77

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - I	9.977.827,97	5.291.612,45
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	150.933.846,87	93.664.368,77

DESPESAS PRIMÁRIAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre / 2020**					
		DESPESAS EMPENHADAS	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS (a)**	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)**	**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	
						LIQUIDADOS	**PAGOS (c)**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	129.901.530,25	78.454.265,67	72.410.941,04	71.488.186,79	264,70	505.175,33	505.175,33
Pessoal e Encargos Sociais	64.215.724,31	37.812.856,10	37.812.856,10	37.625.506,48	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.303.868,00	816.118,25	787.330,62	787.330,62	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	64.381.937,94	39.825.291,32	33.810.754,32	33.075.349,69	264,70	505.175,33	505.175,33
Transferências Constitucionais e Legais	8.934.253,09	7.224.034,13	6.756.429,63	6.756.429,63	0,00	44.840,13	44.840,13
Demais Despesas Correntes	55.447.684,85	32.601.257,19	27.054.324,69	26.318.920,06	264,70	460.335,20	460.335,20
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (XV) = (XIII -XIV)	128.597.662,25	77.638.147,42	71.623.610,42	70.700.856,17	264,70	505.175,33	505.175,33
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, emitido em 28/set/2020 as 13h e 26m.							
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	41.981.083,34	31.613.970,23	22.708.147,37	22.268.600,78	0,00	135.237,76	135.237,76
Investimentos	40.301.585,34	30.195.606,53	21.362.070,43	20.922.523,84	0,00	135.237,76	135.237,76
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.679.498,00	1.418.363,70	1.346.076,94	1.346.076,94	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XX)	40.301.585,34	30.195.606,53	21.362.070,43	20.922.523,84	0,00	135.237,76	135.237,76
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.209.053,00	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**170.108.300,59**	**107.833.753,95**	**92.985.680,85**	**91.623.380,01**	**264,70**	**640.413,09**	**640.413,09**
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							**1.400.310,97**
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							0,00
JUROS NOMINAIS							**Até o Bimestre /2020**
							VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)							137.836,18
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos							841.191,70
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)							**696.955,45**
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL							**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							0,00
ABAIXO DA LINHA							

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez/2019 (a)	**Até o Bimestre (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	14.271.796,96	22.255.433,18
DEDUÇÕES (XXIX)	37.419.637,61	30.347.763,88
Disponibilidade de Caixa	37.419.637,61	30.417.423,47
Disponibilidade de Caixa Bruta	37.653.358,00	32.013.180,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	233.720,39	1.595.756,53
Demais Haveres Financeiros	0,00	-69.659,59
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-23.147.840,65	-8.092.330,70
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**-15.055.509,95**
AJUSTE METODOLÓGICO		**Até o Bimestre / 2020**
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		-1.362.036,14
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		779.918,87
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		13.610.510,39
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		**696.955,45**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)		**1.400.310,97**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	22.022.381,59
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	22.022.381,59
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, emitido em 28/set/2020 as 13h e 26m.	

ALEXANDRE ZOLET
Secretario

CAMILA ZANETTI VIEIRA
Prefeita em Exercício Interino
Decreto Legislativo nº.08/2020

SINTIA SUZANA BORATO
Contadora

ANTONIO ADIR SILVA
Controle Interno

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL													
PODER EXECUTIVO													
ESTADO DO PARANÁ													
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA													
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO													
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
JANEIRO A AGOSTO 2.020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO													
RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V)													Em Reais
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g) - (i+j)		
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2019 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	233.455,69	264,70	264,70	0,00	233.455,69	0,00	809.730,78	640.413,09	640.413,09	138.280,13	31.037,56		264.493,25
PODER EXECUTIVO	233.455,69	264,70	264,70	0,00	233.455,69	0,00	809.730,78	640.413,09	640.413,09	138.280,13	31.037,56		264.493,25
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
TOTAL (III) = (I + II)	233.455,69	264,70	264,70	0,00	233.455,69	0,00	809.730,78	640.413,09	640.413,09	138.280,13	31.037,56		264.493,25
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, emitido em 28/set/2020 as 13h e 27m.													

ALEXANDRE ZOLET
Secretario

CAMILA ZANETTI VIEIRA
Prefeita em Exercício Interino
Decreto Legislativo nº.08/2020

SINTIA SUZANA BORATO
Contadora

ANTONIO ADIR SILVA
Controle Interno

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO
RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) — R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	30.911.000,00	30.911.000,00	19.774.123,30	63,97
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	9.200.000,00	9.200.000,00	6.483.681,48	70,47
1.1.1- IPTU	7.119.000,00	7.119.000,00	5.129.777,78	72,06
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	2.081.000,00	2.081.000,00	1.353.903,70	65,06
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.210.000,00	2.210.000,00	1.549.788,53	70,13
1.2.1- ITBI	2.200.000,00	2.200.000,00	1.500.658,94	68,21
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	10.000,00	10.000,00	49.129,59	491,30
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	15.916.000,00	15.916.000,00	9.125.072,71	57,33
1.3.1- ISS	15.600.000,00	15.600.000,00	8.918.608,10	57,17
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	316.000,00	316.000,00	206.464,61	65,34
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.585.000,00	3.585.000,00	2.615.580,58	72,96
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art, 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	64.740.000,00	64.740.000,00	39.132.362,67	60,45
2.1- Cota-Parte FPM	33.377.000,00	33.377.000,00	18.621.981,57	55,79
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	30.740.000,00	30.740.000,00	17.429.039,72	56,70
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	2.637.000,00	2.637.000,00	1.192.941,85	45,24
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	25.000.000,00	25.000.000,00	15.292.155,17	61,17
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	133.000,00	133.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	355.000,00	355.000,00	211.566,29	59,60
2.5- Cota-Parte ITR	275.000,00	275.000,00	9.236,27	3,36
2.6- Cota-Parte IPVA	5.600.000,00	5.600.000,00	4.997.423,37	89,24
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	95.651.000,00	95.651.000,00	58.906.485,97	61,58
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Período (b)	**% (c)=(b/a)*100**
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	2.174,88	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.929.348,00	2.931.529,82	1.664.558,04	56,78
5.1- Transferências do Salário-Educação	2.050.000,00	2.050.000,00	1.156.731,71	56,43
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	639.814,00	639.814,00	371.014,00	57,99
5.4- Transferências Diretas - PNATE	239.534,00	239.534,00	132.502,86	55,32
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	2.181,82	2.181,82	100,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	2.127,65	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	48.214,37	61.495,75	127,55
6.1- Transferências de Convênios	0,00	48.000,00	48.000,00	100,00
6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	0,00	214,37	13.495,75	6.295,54
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	918.000,00	918.000,00	138.973,12	15,14
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	3.847.348,00	3.897.744,19	1.867.201,79	47,90

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	12.420.600,00	12.420.600,00	7.587.883,89	61,09
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	6.148.000,00	6.148.000,00	3.485.807,71	56,70
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	5.000.000,00	5.000.000,00	3.058.430,91	61,17

10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	26.600,00	26.600,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	71.000,00	71.000,00	42.313,27	59,60
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	55.000,00	55.000,00	1.847,16	3,36
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	1.120.000,00	1.120.000,00	999.484,84	89,24
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	22.000.000,00	22.000.000,00	13.765.969,84	62,57
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	22.000.000,00	22.000.000,00	13.760.353,02	62,55
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	5.616,82	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	9.579.400,00	9.579.400,00	6.172.469,13	64,43
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	15.400.000,00	15.411.877,92	9.853.117,84	63,93	9.853.117,84	63,93	0,00
13.1- Com Educação Infantil	3.067.000,00	3.067.000,00	2.173.350,87	70,86	2.173.350,87	70,86	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	12.333.000,00	12.344.877,92	7.679.766,97	62,21	7.679.766,97	62,21	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	6.600.000,00	6.840.799,55	3.402.011,12	49,73	3.402.011,12	49,73	0,00
14.1- Com Educação Infantil	2.817.000,00	2.817.000,00	1.239.558,28	44,00	1.239.558,28	44,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	3.783.000,00	4.023.799,55	2.162.452,84	53,74	2.162.452,84	53,74	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	22.000,000,00	22.252.677,47	13.255.128,96	59,57	13.255.128,96	59,57	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							**VALOR**
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB							252.677,47
17.1 - FUNDEB 60%							11.877,92
17.2 - FUNDEB 40%							240.799,55
18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)							252.677,47
INDICADORES DO FUNDEB							**VALOR**
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							13.002.451,49
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %							71,49
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %							22,96
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %							5,55
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							**VALOR**
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS							252.677,47
21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO							252.677,47

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	9.631.726,86	10.426.126,86	6.078.142,15	58,30	5.943.253,61	57,00	0,00
22.1 - Creche	9.631.726,86	10.426.126,86	6.078.142,15	58,30	5.943.253,61	57,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	5.884.000,00	5.884.000,00	3.412.909,15	58,00	3.412.909,15	58,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.747.726,86	4.542.126,86	2.665.233,00	58,68	2.530.344,46	55,71	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	24.426.517,02	25.059.794,49	14.517.123,71	57,93	14.002.387,16	55,88	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	16.116.000,00	16.368.677,47	9.842.219,81	60,13	9.842.219,81	60,13	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	8.310.517,02	8.691.117,02	4.730.269,56	54,43	4.207.711,35	48,41	0,00
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	-55.365,66	0,00	-47.544,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R27E- OUTRAS	551.102,00	551.102,00	342.344,77	62,12	340.021,66	61,70	2.323,11
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22+23+24+25+26+27)	34.609.345,88	36.037.023,35	20.937.610,63	58,10	20.285.662,43	56,29	2.323,11
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							**VALOR**
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							6.172.469,13
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00

31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	252.677,47
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	54.707,20
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	1.325,19
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+ 30 + 31+ 32 + 33 + 34) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	6.481.178,99
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((22+23) - 35)	13.464.461,78
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	22,86

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.851.292,14	1.851.292,14	633.264,02	34,21	442.021,17	23,88	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.157.534,00	5.271.536,38	3.815.723,90	72,38	2.469.974,88	46,85	0,00
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)	3.008.826,14	7.122.828,52	4.448.987,92	62,46	2.911.996,05	40,88	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+42)	37.618.172,02	43.159.851,87	25.386.598,55	58,82	23.197.658,48	53,75	2.323,11

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS SALDO DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	738.047,39	1.325,19
44.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	1.325,19
44.2- Executadas com Recursos do FUNDEB	738.047,39	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	252.677,47	2.707,26
46- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	13.760.353,02	1.156.731,71
47- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO	13.251.062,13	508.148,80
47.1 Orçamento do Exercício	13.251.062,13	508.148,80
47.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO	5.616,82	1.175,16
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	767.585,18	652.465,33
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1 (+)Retenções	0,00	0,00
50.2 (-)Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+)Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+)Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	767.585,18	652.465,33

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, emitido em 28/set/2020 as 10h e 58m.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.

ALEXANDRE ZOLET
Secretario

CAMILA ZANETTI VIEIRA
Prefeita em Exercício Interino
Decreto Legislativo nº.08/2020

ANTONIO ADIRSILVA
Controle Interno

SINTIA SUZANA BORATO
Contadora

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL			
PODER EXECUTIVO			
ESTADO DO PARANÁ			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			
(REGRA DE OURO)			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A AGOSTO 2.020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO			
RREO – ANEXO 9 (LRF, Art. 53, inciso I)			Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	12.778.500,00	2.973.430,50	9.805.069,50
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	42.085.083,34	31.681.377,03	10.403.706,31
Investimentos	40.301.585,34	30.195.606,53	10.105.978,81
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.783.498,00	1.485.770,50	297.727,50
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	42.085.083,34	31.681.377,03	10.403.706,31
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OUROS (III) = (II - I)	29.306.583,34	28.707.946,53	598.636,81
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, emitido em 28/set/2020 as 13h e 28m.			
Nota: Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III			

ALEXANDRE ZOLET
Secretario

CAMILA ZANETTI VIEIRA
Prefeita em Exercício Interino
Decreto Legislativo nº.08/2020

SINTIA SUZANA BORATO
Contadora

ANTONIO ADIR SILVA
Controle Interno

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL			
PODER EXECUTIVO			
ESTADO DO PARANÁ			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A AGOSTO 2.020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO			
RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (	1.130.000,00	716.026,48	413.973,52
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	1.130.000,00	714.677,52	415.322,48
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimento de Aplicações Financ	0,00	1.348,96	-1.348,96

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZAD A (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO A PAGAR (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	993.500,00	499.707,96	149.946,37	149.946,37	349.761,59	0,00	493.792,04
Despesas de Capital	993.500,00	499.707,96	149.946,37	149.946,37	349.761,59	0,00	493.792,04
Investimentos	993.500,00	499.707,96	149.946,37	149.946,37	349.761,59	0,00	493.792,04
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR		2019 (i)		2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg))		SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)	
VALOR (III)		134.834,89		566.080,11		700.915,00	
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, emitido em 28/set/2020 as 13h e 30m.							

ALEXANDRE ZOLET
Secretario

CAMILA ZANETTI VIEIRA
Prefeita em Exercício Interino
Decreto Legislativo nº.08/2020

SINTIA SUZANA BORATO
Contadora

ANTONIO ADIR SILVA
Controle Interno

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL				
PODER EXECUTIVO				
ESTADO DO PARANÁ				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A AGOSTO 2.020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO				
RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	30.911.000,00	30.911.000,00	19.774.123,30	63,97
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	9.200.000,00	9.200.000,00	6.483.681,48	70,47
IPTU	7.119.000,00	7.119.000,00	5.129.777,78	72,06
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	2.081.000,00	2.081.000,00	1.353.903,70	65,06
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.210.000,00	2.210.000,00	1.549.788,53	70,13
ITBI	2.200.000,00	2.200.000,00	1.500.658,94	68,21
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI	10.000,00	10.000,00	49.129,59	491,30
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	15.916.000,00	15.916.000,00	9.125.072,71	57,33
ISS	15.600.000,00	15.600.000,00	8.918.608,10	57,17
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	316.000,00	316.000,00	206.464,61	65,34
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	3.585.000,00	3.585.000,00	2.615.580,58	72,96
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	62.103.000,00	62.103.000,00	37.939.420,82	61,09
Cota-Parte FPM	30.740.000,00	30.740.000,00	17.429.039,72	56,70
Cota-Parte ITR	275.000,00	275.000,00	9.236,27	3,36
Cota-Parte IPVA	5.600.000,00	5.600.000,00	4.997.423,37	89,24
Cota-Parte ICMS	25.000.000,00	25.000.000,00	15.292.155,17	61,17
Cota-Parte IPI-Exportação	355.000,00	355.000,00	211.566,29	59,60
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	133.000,00	133.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	133.000,00	133.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	93.014.000,00	93.014.000,00	57.713.544,12	62,05

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZAD A (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BASICA (IV)	16.254.083,00	17.739.988,29	11.802.504,15	66,53	10.937.548,87	61,65	10.783.392,14	60,79
Despesas Correntes	16.044.083,00	17.164.759,00	11.347.669,20	66,11	10.614.554,31	61,84	10.460.397,58	60,94
Despesas de Capital	210.000,00	575.229,29	454.834,95	79,07	322.994,56	56,15	322.994,56	56,15
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	322.587,57	45.487,57	45.374,96	99,75	45.374,96	99,75	45.374,96	99,75
Despesas Correntes	317.087,57	45.487,57	45.374,96	99,75	45.374,96	99,75	45.374,96	99,75
Despesas de Capital	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	359.900,00	599.900,00	321.916,66	53,66	318.224,21	53,05	316.251,33	52,72
Despesas Correntes	354.900,00	594.900,00	319.636,66	53,73	315.944,21	53,11	313.971,33	52,78
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	2.280,00	45,60	2.280,00	45,60	2.280,00	45,60
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	16.936.570,57	18.385.375,86	12.169.795,77	66.19	11.301.148,04	61,47	11.145.018,43	60,62

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	12.169.795,77	11.301.148,04	11.145.018,43
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	878.073,56	878.073,56	878.073,56
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	299.707,65	299.128,65	299.128,65
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	4.388,82	4.388,82	4.388,82
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	10.987.625,74	10.119.557,01	9.963.427,40
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)	8.657.031,62		
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)[1]	1.462.525,39		
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	17,53		

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM 2020					
DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM 2019					
DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR											
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidad e Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)	
Empenho de 2020 (Regra Nova)											
Empenho de 2019 (Regra Nova)											
Empenho de 2018											
Empenho de 2017											
Empenho de 2016 e anteriores											
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)											
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)											
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)											

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final(não aplicado) 1(aa) = (w - (x ou y))
		Empenhos (x)	Liquidada (y)	Pagas (x)	
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0,00	0,00			0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0,00	4.388,82			-4.388,82
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	4.388,82			-4.388,82

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	4.673.979,24	8.281.744,17	7.125.902,86	86,04
Proveniente da União	3.718.979,24	7.240.168,17	6.209.746,18	85,77
Proveniente dos Estados	955.000,00	1.041.576,00	916.156,68	87,96
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	1.634,34	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	4.673.979,24	8.281.744,17	7.127.537,20	86,06

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)*100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.448.879,24	11.373.810,59	5.727.045,59	50,35	4.303.479,56	37,84	4.133.687,26	36,34
Despesas Correntes	4.448.879,24	10.501.144,17	5.220.454,39	49,71	4.008.196,19	38,17	3.838.403,89	36,55
Despesas de Capital	0,00	872.666,42	506.591,20	58,05	295.283,37	33,84	295.283,37	33,84
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	225.100,00	549.468,49	344.937,40	62,78	313.942,90	57,14	313.942,90	57,14
Despesas Correntes	225.100,00	496.424,63	344.937,40	69,48	313.942,90	63,24	313.942,90	63,24
Despesas de Capital	0,00	53.043,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	4.673.979,24	11.923.279,08	6.071.982,99	50,93	4.617.422,46	38,73	4.447.630,16	37,30

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)*100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	20.702.962,24	29.113.798,88	17.529.549,74	60,21	15.241.028,43	52,35	14.917.079,40	51,24
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	322.587,57	45.487,57	45.374,96	99,75	45.374,96	99,75	45.374,96	99,75
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	585.000,00	1.149.368,49	666.854,06	58,02	632.167,11	55,00	630.194,23	54,83
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	21.610.549,81	30.308.654,94	18.241.778,76	60,19	15.918.570,50	52,52	15.592.648,59	51,45
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	4.673.979,24	11.923.279,08	6.071.982,99	50,93	4.617.422,46	38,73	4.447.630,16	37,30
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	16.936.570,57	18.385.375,86	12.169.795,77	66,19	11.301.148,04	61,47	11.145.018,43	60,62

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, emitido em 28/set/2020 as 13h e 31m.

ALEXANDRE ZOLET
Secretario

CAMILA ZANETTI VIEIRA
Prefeita em Exercício Interino
Decreto Legislativo nº.08/2020

SINTIA SUZANA BORATO
Contadora

ANTONIO ADIR SILVA
Controle Interno

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL												
PODER EXECUTIVO												
ESTADO DO PARANÁ												
DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS												
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
4º Bimestre de 2020												
RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)												R$ 1,00
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR						REGISTROS EFETUADOS EM 2020					
							No bimestre			Até o Bimestre		
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, emitido em 29/set/2020 as 14h e 38m.												
Nota:												

ALEXANDRE ZOLET
Secretario

CAMILA ZANETTI VIEIRA
Prefeita em Exercício Interino
Decreto Legislativo nº.08/2020

ANTONIO ADIR SILVA
Controle Interno

SINTIA SUZANA BORATO
Contadora

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
PODER EXECUTIVO	
ESTADO DO PARANÁ	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA	
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A AGOSTO 2.020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO	
LRF, Art. 48 - Anexo XIV	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	140.616.547,24
Previsão Atualizada	164.512.581,13
Receitas Realizadas	96.775.635,45
Déficit Orçamentário	2.600.697,15
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	22.022.381,59
DESPESAS	
Dotação Inicial	134.782.747,24

Dotação Atualizada	180.701.162,72
Despesas Empenhadas	114.325.480,09
Despesas Liquidadas	99.376.332,60
Despesas Pagas	98.014.031,76
Superávit Orçamentário	0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	114.325.480,09
Despesas Liquidadas	99.376.332,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	142.006.750,59
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	139.804.344,59
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	139.704.344,59

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00		
Resultado Previdenciário	0,00		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00		
Resultado Previdenciário	0,00		
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	696.955,45	0,00
Resultado Primário	0,00	1.400.310,97	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
Poder Executivo	233.720,39	0,00	264,70	233.455,69
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	809.730,78	138.280,13	640.413,09	31.037,56
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.043.451,17	138.280,13	640.677,79	264.493,25
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	13.464.461,78	<18% / 25%>	22,86	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	9.841.239,92	60%	71,49	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período		Saldo Não Realizado	
Receita de Operação de Crédito	2.973.430,50		9.805.069,50	
Despesa de Capital Líquida	31.681.377,03		10.403.706,31	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período		Saldo a Realizar	

Receita da Alienação de Ativos	716.026,48		-316.026,48
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	149.946,37		843.553,63
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	10.418.685,66	15,00	17,53
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00		
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, emitido em 29/set/2020 as 13h e 06m.			

ALEXANDRE ZOLET
Secretario

CAMILA ZANETTI VIEIRA
Prefeita em Exercício Interino
Decreto Legislativo nº.08/2020

ILACIR DOS SANTOS RODRIGUES
Contadora

SINTIA SUZANA BORATO
Contadora

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL					
Estado do Paraná					
PODER EXECUTIVO					
DEMONSTRATIVO DA DESPESA - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
JANEIRO A AGOSTO/2.020					
PROJETOS / ATIVIDADES - EXCLUSIVOS	Orçamento Inicial	Orçamento Atualizado	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
ENSINO FUNDAMENTAL	1.389.623,86	1.389.623,86	656.746,78	597.651,56	566.744,67
6015 - Alimentação Escolar	1.389.623,86	1.389.623,86	656.746,78	597.651,56	566.744,67
FUNDO DA INFANCIA E DA ADOLESCENCIA	1.128.000,00	1.216.554,00	600.110,88	506.842,71	504.063,43
6024 - Ações a Cargo do Fundo da Infância e do Adolescente	1.128.000,00	1.216.554,00	600.110,88	506.842,71	504.063,43
SECRETARIA MUNICIPAL - DESENVOLVIMENTO SOCIAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
5002 - Edificações e Reparos em Unidades Sociais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	1.519.171,15	2.200.171,15	1.552.131,79	1.160.173,68	1.153.327,85
5001 - Ampliação e Revitalização da Rede de Esportes	20.000,00	286.000,00	279.333,36	10.180,50	10.180,50
6017 - Ações a Cargo do Departamento de Esportes	1.499.171,15	1.914.171,15	1.272.798,43	1.149.993,18	1.143.147,35
TOTAL	4.041.795,01	4.811.349,01	2.808.989,45	2.264.667,95	2.224.135,95

ALEXANDRE ZOLET
Secretario

CAMILA ZANETTI VIEIRA
Prefeita em Exercício Interino
Decreto Legislativo nº.08/2020

SINTIA SUZANA BORATO
Contadora

ANTONIO ADIR SILVA
Controle Interno

Publicado por:
Francielli Maschio
Código Identificador:1115D3AC